

Câmara Municipal de Carapicuíba


Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 110/19

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Indicar ao Senhor Prefeito Marcos Neves a necessidade de se realizar o pleno cumprimento da Lei Municipal nº 2764/2007, a qual oficializou a LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na Cidade de Carapicuíba. Tal medida se faz necessária porque o referido diploma legal prevê várias políticas públicas inclusivas como a difusão da LIBRAS nos órgãos públicos e a existência de intérpretes nas repartições oficiais, práticas essenciais para melhor atender à comunidade surda.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 22 de fevereiro de 2019.


Professor Ladenilson
Vereador

REGISTRO GERAL	
Protocolo nº <u>0472</u>	Processo <u>0420</u>
Livro nº <u>39</u>	Folha nº <u>106/V</u>
Em <u>24 / 02 / 19</u>	
<u>Facio</u>	


Emília Ramalho
Vereadora



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL n° 2.764, de 30 de novembro de 2.007
(Dispõe sobre oficialização, no âmbito deste Município, da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências)

Ref.: Projeto de Lei n° 1.323/2007

Autor: Vereadora Emília Vieira Ramalho

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, fica reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, a ela associado, neste Município.

§ 1º - Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS a forma de comunicação e expressão em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, como estrutura gramatical própria, constitui um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos oriundos das comunidades de pessoas surdas do Brasil.

§ 2º - A Língua Brasileira de Sinais não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Artigo 2º - Deve ser garantido, por parte do Poder Público Municipal, o devido apoio para uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais, como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades Surdas neste Município.

Artigo 3º - A Administração Pública direta ou indireta do Município assegurará o atendimento aos Surdos, na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em repartições públicas, estabelecimentos de Ensino, Hospitais e Assistência Jurídica, pelos Tradutores e Interpretes de LIBRAS – Língua Portuguesa.



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

(Cont. Lei Municipal nº 2.764, de 30/11/2007)

Parágrafo Único – O Município manterá profissionais aptos ao atendimento aos Surdos na comunidade e nas repartições públicas em geral.

Artigo 4º - O cargo de Professor de Língua Brasileira de Sinais é prioridade aos Surdos, devidamente qualificado, devido à necessidade de preservar a cultura na constituição lingüística.

Parágrafo Único – Não havendo professor surdo, o professor ouvinte poderá assumir o cargo, desde que devidamente capacitado à Língua Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa.

Artigo 5º- O tradutor e interprete de Língua Brasileira de Sinais e de Língua Portuguesa é profissional que efetua a comunicação entre surdos e ouvintes que não compartilham a mesma língua, com o propósito de dar acesso, às pessoas surdas, à mesma informação e participação social.

Artigo 6º - Para fins desta Lei, os instrutores e/ou Professores, deverão preferencialmente ser surdos.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Artigo 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carapicuíba, aos 30 de novembro de 2.007.


SÉRGIO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

(Cont. Lei Municipal nº 2.764, de 30/11/2007)

em data supra.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba,

DR. GILMAR DE MELO SCHAVARETO

Secretário